



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 740/03, 30 DE OUTUBRO DE 2003.

EMENTA: Cria o conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação–CME, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do município de Porto Calvo.

Parágrafo Único – O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-Escolar e ao Ensino Fundamental.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação–CME terá as seguintes competências:

I – expedir normas gerais e complementares disciplinadoras de ensino nas Instituições da Educação Infantil criadas e mantida pelo Poder Público Municipal e pela Livre Iniciativa Privada;

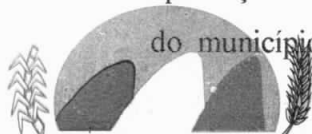
II – expedir normas gerais e complementares disciplinadoras de ensino nas Instituições de Ensino Fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – interpretar, na esfera administrativa, a legislação federal referente à sua área de atuação.

IV – participar da formulação da política da educação do município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

V – propor a Secretaria Municipal de Educação escalas de prioridades para destinação dos recursos orçamentários e fiscalizar a aplicação desses recursos, buscando assegurar a prioridade do Ensino Fundamental;

VI – emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município, emitindo também parecer sobre programas e projetos que forem objetos de



CONTINUAR
PROGREDINDO
É PRECISO



convênios ou acordos com outras esferas de governos ou com entidades públicas ou particulares, em especial os programas de municipalização do ensino;

VII – aprovar o plano municipal de educação e fiscalizar o cumprimento da realização da chamada anual da população escolar;

VIII – participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para expansão do atendimento;

IX – propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Educação–CME será constituído de 12 (doze) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, nomeados mediante decreto, pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados a educação.

Parágrafo Único – Haverá representantes do Poder Público do Município e de entidades legalmente constituídas, que residam no município, que representem a educação básica em suas etapas de educação infantil e ensino fundamental e do magistério oficial e particular e a comunidade.

Art. 4º com seus §§ 1º e 2º, foram suprimidos.

Art. 5º – O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, admitindo-se sua recondução.

§ 1º – Na instalação do Conselho, seus membros terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º – Interrompido antecipadamente o mandato de qualquer dos membros do Conselho Municipal da Educação–CME, ser-lhe-á dado sucessor, ao qual cumprirá concluir o mandato do sucedido.

§ 3º – Os membros suplentes serão convocados para o fim de que substituam os membros titulares eventualmente ausentes ou impedidos.





§ 4º – Concluído o mandato de todos os Conselheiros, permanecerão estes no desempenho de suas funções no período máximo de 30 (trinta) dias até que sejam nomeados os respectivos sucessores.

§ 5º – O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas de plenárias.

§ 6º – Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

TÍTULO III ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º – O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

TÍTULO IV TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 7º – Serão responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I – da Presidência: um Presidente;
- II – da Vice-Presidência: um Vice-Presidente;
- III – da Secretaria Executiva: um Secretário Executivo; e,
- IV – das Câmaras, os Conselheiros.

§ 1º – **SUPRIMIDO**

§ 2º – As competências dos titulares dos órgãos do Conselho, serão definidas no Regimento Interno.

§ 3º – As Câmaras, serão divididas em legislação e





normas, coordenação e planejamento, educação infantil e ensino fundamental, que terão suas atribuições definidas no regimento interno, podendo ser criadas outras Câmaras, se necessário.

Art. 8º – O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Educação e o Vice-Presidente será eleito por seus pares, sendo seu mandato de 02 (dois) anos, permitida mais de uma recondução.

Art. 9º – As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho.

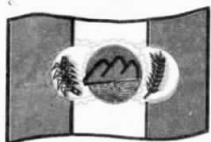
§ 1º – A homologação será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário Municipal de Educação, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por Portarias do Presidente do Conselho, expedida dentro os 10 (dez) dias seguintes.

Art. 11 – O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo previsto no § 1º do art. 10, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 12 – Os projetos de deliberação sob qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no protocolo do Conselho.





CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

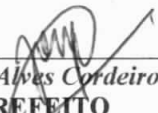
Art. 13 – As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na lei anual de orçamento municipal.

Art. 14 – SUPRIMIDO.

Art. 15 – O Regimento Interno do Conselho, deverá ser elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação e homologado por Ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2003.



Jorge Alves Cordeiro
PREFEITO

